

LEI Nº 530/2019

**“Cria cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, fixa quantitativos, vencimentos e regime jurídico, e dá outras providências”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal Lei:**

**1º** - Ficam criados, no âmbito da Secretaria de Saúde do Município de Tamandaré 10 (dez) cargos de Agentes Comunitários de Saúde e 05 (cinco) cargos de Agentes de Combate às Endemias.

**Art. 2º** - O regime jurídico dos cargos será o regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos de Tamandaré, Lei Complementar nº 006/2015.

**Art. 3º** - Os servidores ocupantes dos cargos objeto desta lei estarão sujeitos a contribuições junto ao INSS.

**Art. 4º** - A carga horária será de 08 (oito) horas diárias e com jornada de trabalho de 40 (quarenta e quatro) horas semanais.

**Art. 5º** - As atribuições dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias são àquelas especificadas na Lei Municipal nº 290/2010.

**Art. 6º** - Os vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias serão de R\$ R\$ 1.250,00 (um mil e duzentos e cinquenta reais), mensais.

**Art. 7º** - Para cobertura das despesas provenientes desta lei, que se fizerem necessárias, o Poder Executivo poderá abrir créditos suplementares ou especiais no corrente orçamento, nos moldes da lei federal 4.320/64, bem como fazer a inclusão do projeto no PPA e na LDO.

**Art. 8º** - Revogadas disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Tamandaré, 14 de fevereiro de 2019.



**SÉRGIO HACKER CÔRTE REAL**

Prefeito

